



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PORTARIA Nº 24.509

De 25 de Abril de 2017

“Altera a Portaria nº 24.248, de 03 de março de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia para o biênio 2017/2018”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Portaria nº 24.248, de 03 de março de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

XIII – *Márcia Lúcia Belato dos Santos, portadora do RG nº 20.102.200-X/SSP-SP;*

XIV – *Rodrigo Guilherme Colózio Paixão, portador do RG nº 28.124.069-3/SSP-SP.”*

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de abril de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.636

De 26 de abril de 2017.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I

##### DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 1º Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 26 de abril de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.636/2017 – ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

##### CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 3.193, de 11 de outubro de 2011, bem como suas alterações através da Lei Municipal nº 3.953, de 10 de dezembro de 2013, têm por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados ao Turismo.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMTUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

##### CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** As entidades com representação no COMTUR indicarão o Conselheiro para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A composição dos Conselheiros do COMTUR dar-se-á conforme o art. 3º da Lei nº 3.953, de 10 de dezembro de 2013.

**Art. 4º.** O COMTUR terá a seguinte estrutura funcional:

I – Presidência;

II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** O Presidente e Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos através de eleição direta entre seus Conselheiros, por maioria de votos de seus integrantes para um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente do COMTUR serão realizadas sempre no primeiro ano do governo municipal.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do COMTUR, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – dar posse aos membros do Conselho;

III - elucidar dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

IV - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do COMTUR e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para temas examinados pelo COMTUR;

VIII - estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do COMTUR;

IX - convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;

X - resolver, com consentimento do colegiado os casos omissos deste Regimento.

**Art. 7º.** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do COMTUR, formado por todos os seus Conselheiros.

**Art. 8º.** Compete ao Colegiado:

I - elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados ao Turismo, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

II - fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos ao Turismo, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio e à comunidade, acompanhando sua execução;

III - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas ao Turismo;

IV – eleger o Presidente e Vice-Presidente;

V – colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

VI – ajudar a desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;

VII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;

VIII – aprovar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

IX - exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

**Art. 9º.** Compete aos Conselheiros:

I - comparecer e votar assiduamente às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

IV – colaborar para o bom andamento dos trabalhos;

V - desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado;

VI – comunicar previamente quando não puder comparecer as reuniões plenárias, verbalmente ou por escrito.

**Art. 10.** A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMTUR nas atividades por ele deliberadas;

II - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do COMTUR;

III - elaborar o relatório anual de atividades do COMTUR, submetendo-o ao Colegiado;

IV - redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;

V - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

**Art. 12.** Compete ao Secretário Executivo:

I – verificar o quorum para a abertura das reuniões;

II – leitura da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e da ordem do dia;

IV – elaborar as atas da reunião;

V – exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do COMTUR.

### CAPÍTULO 3 - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

**Art. 13.** O Colegiado reunir-se-á na medida do possível ordinariamente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação de 1/2 dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 14.** A ausência não justificada dos Conselheiros por 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único. No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do Conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

### CAPÍTULO 4 – DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 15.** Para dar início às reuniões do COMTUR será exigida a presença mínima de ½ (metade) mais 1 (um) de seus Conselheiros.

§ 1º. Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente ½ (metade) mais 1 (um) dos Conselheiros abrirá a reunião.

§ 2º. Se persistir a falta de “quorum” quando promovida à segunda convocação, o Presidente do COMTUR declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião.

§ 3º. Este quorum deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na reunião, sob pena de nulidade das deliberações.

**Art. 16.** As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo único. A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes na reunião poderão fazer manifestação oral.

**Art. 17.** A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I – leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros.

**Art. 18.** O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 19.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º. Durante as discussões cada Conselheiro terá direito à palavra durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vistas em matéria de debate.

**Art. 20.** Durante as discussões, qualquer Conselheiro poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Art. 21.** Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada Conselheiro, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

**Art. 22.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 23.** A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Conselheiro, aprovada em plenário;

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo o Conselheiro responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º. A votação secreta será em uma urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

**Art. 24.** Ao plenário cabe decidir qual o tipo de votação será efetuada.

§ 1º. Cada Conselheiro do COMTUR terá o direito a um único voto na sessão plenária.

§ 2º. O Presidente além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

**Art. 25.** As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos ½ (metade) mais 1 (um) dos Conselheiros.

**Art. 26.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do COMTUR declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do COMTUR poderá pedir aos Conselheiros que se manifestem novamente.

**Art. 27.** Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo Vice – Presidente.

Parágrafo único. No impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário Executivo.

**Art. 28.** As decisões do COMTUR serão registradas em ata.

**Art. 29.** De cada reunião será lavrada Ata, que será lida e submetida à discussão, votação e aprovação na reunião subsequente e assinadas pelos membros que participaram da reunião a qual se refere à Ata em discussão.

§ 1º. A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “quorum”, e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º. A ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 3º. A ata deve ser redigida em livro próprio, ou digitada em computador eletronicamente, com páginas rubricadas pelo Presidente do COMTUR.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do COMTUR.

Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo foi aprovado pelo Decreto nº 4.636, de 26 de abril de 2017.

### DECRETO Nº 4.637

De 26 de abril de 2017.

“Prorroga o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no caso que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O vencimento da quarta e quinta parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício 2017, fixado no Anexo I do Decreto nº 4.583, de 16 de novembro de 2016, fica prorrogado para os seguintes dias:

Parcelas	Mês do Vencimento	Dia do Vencimento	Nº. Cadastral do Imóvel (Último Algarismo)
4ª Parcela	Maio	22	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		22	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0
5ª Parcela	Junho	20	xxx.xxx.xx1 a xxx.xxx.xx5
		20	xxx.xxx.xx6 a xxx.xxx.xx0

**Art. 2º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com base mensal de apuração nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e artigo 83 do Decreto nº 3.362, de 20 de abril de 2005, lançado diretamente pela Fazenda Municipal, que tenha seu vencimento fixado para o dia 10 dos meses de maio e junho, poderá ser pago até o dia 20 destes mesmos meses sem qualquer acréscimo ou penalidade.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 26 de abril de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.638

De 26 de abril de 2017.

“Atualiza os valores das tabelas das Escalas Evolutivas dos Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlandia, e da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que através do art. 2º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas foram reajustados em 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2016, incidindo referido reajuste a partir de 1º de abril de 2017;

Considerando que a referida lei também fixou o piso de vencimentos dos servidores públicos municipais em R\$ 1.211,00 (mil, duzentos e onze reais); Considerando que o art. 4º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, reajustou em 10 % (dez por cento) a Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação de que trata o artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

Considerando que o art. 38 da Lei nº 3.928, de 12 de junho de 2013, determina que a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será reajustada automaticamente na mesma época e no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Orlandia; e, finalmente Considerando que, sobre os valores das tabelas das Escalas Evolutivas dos Vencimentos dos servidores públicos municipais, como consequência do reajuste autorizado, deverá incidir o mesmo percentual de 5,00% (cinco por cento) e, ainda, ser observado o piso de vencimentos fixado, bem como o arredondamento para mais das frações de centavos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os valores dos vencimentos dos cargos e empregos públicos efetivos e dos cargos públicos de provimento em comissão existentes na Prefeitura Municipal de Orlandia, bem como a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, passam a vigor de acordo com os valores expressos em Reais (R\$) nas tabelas dos Anexos I a IV deste Decreto.

**Art. 2º.** O piso de vencimentos dos servidores públicos municipais é de R\$ 1.211,00 (mil, duzentos e onze reais).

**Art. 3º.** A Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação de que trata o artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, ficam reajustadas para o valor de R\$ 201,96 (duzentos e um reais e noventa e seis centavos).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Orlandia, 26 de abril de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO III – DECRETO Nº 4.638/2017**  
**ESCALA EVOLUTIVA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR SUBSTITUTO E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO A1**

REF.	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>Professores</b>										
<b>M1</b>	1.422,00	1.479,00	1.538,00	1.600,00	1.664,00	1.729,00	1.798,00	1.871,00	1.946,00	2.023,00
<b>M2</b>	1.967,00	2.045,00	2.128,00	2.213,00	2.302,00	2.392,00	2.489,00	2.589,00	2.694,00	2.800,00
<b>M3</b>	2.151,00	2.238,00	2.326,00	2.420,00	2.516,00	2.617,00	2.721,00	2.831,00	2.945,00	3.061,00
<b>M4</b>	2.361,00	2.455,00	2.555,00	2.656,00	2.762,00	2.873,00	2.987,00	3.107,00	3.231,00	3.362,00
<b>M5</b>	2.580,00	2.684,00	2.791,00	2.903,00	3.018,00	3.140,00	3.266,00	3.395,00	3.532,00	3.672,00
<b>M6</b>	3.144,00	3.270,00	3.401,00	3.537,00	3.679,00	3.827,00	3.978,00	4.137,00	4.303,00	4.476,00
<b>M7</b>	3.440,00	3.578,00	3.722,00	3.870,00	4.024,00	4.185,00	4.353,00	4.527,00	4.709,00	4.896,00
<b>Professores Substitutos</b>										
<b>S1</b>	1.139,00	1.184,00	1.232,00	1.280,00	1.331,00	1.384,00	1.440,00	1.498,00	1.557,00	1.619,00
<b>S2</b>	1.574,00	1.637,00	1.704,00	1.772,00	1.841,00	1.916,00	1.992,00	2.072,00	2.155,00	2.241,00
<b>S3</b>	1.722,00	1.791,00	1.863,00	1.938,00	2.013,00	2.095,00	2.179,00	2.265,00	2.357,00	2.451,00
<b>S4</b>	1.889,00	1.965,00	2.043,00	2.125,00	2.211,00	2.298,00	2.390,00	2.486,00	2.586,00	2.688,00
<b>S5</b>	2.065,00	2.148,00	2.233,00	2.323,00	2.414,00	2.511,00	2.612,00	2.717,00	2.825,00	2.938,00
<b>S6</b>	2.516,00	2.617,00	2.721,00	2.829,00	2.943,00	3.061,00	3.184,00	3.311,00	3.442,00	3.581,00
<b>Auxiliares de Educação A1</b>										
<b>AE1</b>	1.348,00	1.401,00	1.457,00	1.515,00	1.577,00	1.640,00	1.705,00	1.773,00	1.843,00	1.917,00

**ANEXO IV – DECRETO Nº 4.638/2017**  
**REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

<b>Remuneração mensal</b>	<b>R\$ 2.027,00</b>
---------------------------	---------------------

**ANEXO I – DECRETO Nº 4.638/2017**  
**ESCALA EVOLUTIVA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS EFETIVOS**

Ref/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.211,00	1.247,00	1.281,00	1.320,00	1.360,00	1.399,00	1.443,00	1.487,00	1.531,00	1.577,00
1A	1.278,00	1.317,00	1.356,00	1.397,00	1.439,00	1.482,00	1.525,00	1.572,00	1.619,00	1.667,00
2	1.348,00	1.390,00	1.431,00	1.475,00	1.518,00	1.563,00	1.608,00	1.657,00	1.708,00	1.758,00
3	1.584,00	1.630,00	1.679,00	1.731,00	1.782,00	1.836,00	1.890,00	1.946,00	2.005,00	2.065,00
4	1.767,00	1.820,00	1.875,00	1.930,00	1.989,00	2.047,00	2.108,00	2.174,00	2.238,00	2.304,00
5	1.888,00	1.946,00	2.003,00	2.064,00	2.127,00	2.190,00	2.255,00	2.323,00	2.389,00	2.463,00
6	2.011,00	2.071,00	2.134,00	2.198,00	2.261,00	2.329,00	2.401,00	2.473,00	2.547,00	2.623,00
7	2.147,00	2.212,00	2.277,00	2.345,00	2.415,00	2.490,00	2.561,00	2.642,00	2.719,00	2.803,00
8	2.341,00	2.411,00	2.483,00	2.558,00	2.634,00	2.713,00	2.795,00	2.880,00	2.966,00	3.054,00
9	2.499,00	2.575,00	2.652,00	2.732,00	2.814,00	2.896,00	2.984,00	3.073,00	3.166,00	3.260,00
10	2.663,00	2.741,00	2.822,00	2.907,00	2.994,00	3.082,00	3.176,00	3.271,00	3.367,00	3.469,00
11	3.102,00	3.194,00	3.291,00	3.390,00	3.491,00	3.596,00	3.703,00	3.813,00	3.927,00	4.047,00
12	3.293,00	3.390,00	3.492,00	3.598,00	3.704,00	3.816,00	3.930,00	4.049,00	4.168,00	4.295,00
13	3.961,00	4.080,00	4.204,00	4.330,00	4.460,00	4.592,00	4.730,00	4.871,00	5.018,00	5.169,00
14	4.286,00	4.415,00	4.545,00	4.681,00	4.823,00	4.966,00	5.116,00	5.269,00	5.425,00	5.590,00
15	4.563,00	4.700,00	4.841,00	4.986,00	5.136,00	5.290,00	5.450,00	5.612,00	5.780,00	5.954,00
16	4.878,00	5.026,00	5.175,00	5.329,00	5.488,00	5.655,00	5.823,00	6.000,00	6.178,00	6.363,00
17	5.517,00	5.681,00	5.852,00	6.026,00	6.209,00	6.395,00	6.587,00	6.786,00	6.986,00	7.197,00
18	6.142,00	6.326,00	6.515,00	6.711,00	6.913,00	7.118,00	7.332,00	7.552,00	7.779,00	8.012,00
19	6.837,00	7.041,00	7.252,00	7.468,00	7.692,00	7.923,00	8.161,00	8.406,00	8.659,00	8.917,00
20	7.103,00	7.315,00	7.533,00	7.761,00	7.993,00	8.235,00	8.480,00	8.735,00	8.994,00	9.266,00
21	7.193,00	7.408,00	7.631,00	7.860,00	8.095,00	8.336,00	8.588,00	8.847,00	9.110,00	9.383,00
22	7.409,00	7.634,00	7.860,00	8.097,00	8.337,00	8.589,00	8.849,00	9.110,00	9.384,00	9.667,00
23	7.728,00	7.961,00	8.200,00	8.445,00	8.699,00	8.960,00	9.227,00	9.503,00	9.790,00	10.082,00
24	8.375,00	8.627,00	8.883,00	9.151,00	9.423,00	9.708,00	10.000,00	10.297,00	10.610,00	10.926,00
25	11.344,00	11.685,00	12.035,00	12.396,00	12.537,00	13.152,00	13.547,00	13.952,00	14.110,00	14.801,00

**ANEXO II – DECRETO Nº 4.638/2017**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Ref.	Valor	Ref.	Valor
<b>C1</b>	1.863,00	<b>C8</b>	3.961,00
<b>C2</b>	2.147,00	<b>C9</b>	4.286,00
<b>C3</b>	2.341,00	<b>C10</b>	4.563,00
<b>C4</b>	2.499,00	<b>C11</b>	4.878,00
<b>C5</b>	2.663,00	<b>C12</b>	5.517,00
<b>C6</b>	3.102,00	<b>C13</b>	6.141,00
<b>C7</b>	3.293,00	<b>C14</b>	7.728,00